

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

186  
m

Ofício n° 30/2023 - GGJ

PROCESSO N° 886/2023

18/04/23 - 15:01

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 18 de abril de 2023.

Ao Senhor  
**DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL**  
Coordenador do Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei nº 40/2023.**

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

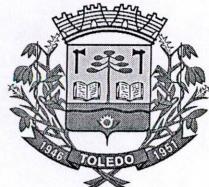
Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 40/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

187  
m

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

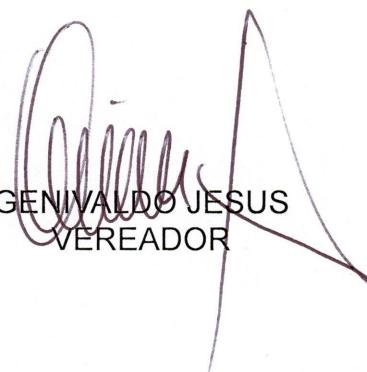
4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,



GENIVALDO JESUS  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## Manifestação do Controle Interno nº 039/2023/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 40, de 2023.

Ementa: “Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.”

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento (Relator Vereador Genivaldo de Jesus).

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 30/2023 – GGGJ", protocolo nº 886/2023, do Vereador Genivaldo de Jesus, relator do projeto de lei nº 40/2023, na Comissão de Finanças e Orçamento, tal projeto “Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.”

O referido ofício solicita “ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 40/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:”

*“I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:*

*a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:*

*1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e*

*2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e*

*b) a exposição justificada de que a medida apresenta:*

*1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;*

*2. compatibilidade com o plano plurianual;*

*3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e*

*4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e*

*II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:*

*a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política."*

É o relatório.

Em suma a proposição implica na criação de diversos cargos, resultando em aumento da despesa com pessoal, sendo assim obrigatória apresentação do impacto orçamentário-financeiro, em atendimento as disposições do Capítulo IV, que trata da despesa pública, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O proponente anexou "RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N° 08 DO EXERCÍCIO DE 2023" (fls 30 a 43), onde consta resumo do "cálculo despesa com pessoal com alterações da organização administrativa".

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2023 (previsão Orçamento 2023):

R\$ 709.695.028,50

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2023

DESPESA PESSOAL - estimativa 2023	R\$ 340.350.787,94
ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023 - com reajuste	R\$ 38.678.131,90
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 379.028.919,84</b>
% DESPESAS PESSOAL	53,41%

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2024 - ACUMULADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024 - estimativa 8% aumento sobre 2023:

R\$ 766.470.630,78

L

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2024

DESPESA PESSOAL - estimativa 2023	R\$ 379.028.919,84
Reajuste salarial 2024 - estimativa 5%	R\$ 18.951.445,99
Saldo de meses dos contratados 2023 com reajuste 5%	R\$ 13.574.645,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 411.555.011,24</b>
% DESPESAS PESSOAL	53,69%

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2025 - ACUMULADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025 - estimativa 8% aumento sobre 2024:

R\$ 827.788.281,24

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2025

DESPESA PESSOAL - estimativa 2024	R\$ 411.555.011,24
Reajuste salarial 2025 - estimativa 5%	R\$ 20.577.750,56
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 432.132.761,80</b>
% DESPESAS PESSOAL	52,20%

Neste cenário, aprovada às proposições consideradas no "Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 08 do exercício de 2023", ocorrerá excesso da despesa com pessoal conforme indicado na tabela nº 1.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Tabela nº 1 – Excesso despesa com pessoal

	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida	709.695.028,50	766.470.630,78	827.788.281,24
Total Despesa com Pessoal	379.028.919,84	411.555.011,24	432.132.671,80
% Despesa com Pessoal	53,41%	53,69%	52,20%
Limite Prudencial (51,30%)	364.073.549,62	393.199.433,59	424.655.388,28
Excesso Despesa com Pessoal	14.955.370,22	18.355.577,65	7.477.283,52

Fonte: Elaboração própria, com informações do impacto orçamentário e financeiro nº 08 de 2023.

Observa-se que no exercício de 2024 ocorrerá o pico do excesso de despesa com pessoal, considerando que conforme demonstrado no impacto orçamentário e financeiro, será o primeiro exercício a suportar a integralidade da despesa ora criada.

Em relação a adequação e compatibilidade com as normas orçamentárias, o “*RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N° 08 DO EXERCÍCIO DE 2023*”, declara o que segue.

As despesas decorrentes do que é disposto no *Projeto de Lei* relativo à *Mensagem n° 28 de 29/03/2023* possuem adequação orçamentária contemplados por créditos genéricos, conforme prevê o inciso I, § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como estão compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Toledo e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Ressalva-se que no presente expediente consta a “*MENSAGEM N° 25, de 29 de março de 2023*” (fl 7).

Por fim, recomenda-se a revisão do “*RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N° 08 DO EXERCÍCIO DE 2023*”, considerando que apresenta divergências, tais como, as oriundas em decorrência da Lei nº 2.560 de 13 de março de 2023, que dispõe sobre o reajuste dos valores dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, reajustando subsídios “a partir de 1º de março de 2023”, com efeitos orçamentários e financeiros correspondentes a 10 (dez) meses, sendo que no relatório supra, consta provisionamento na coluna “ocupação em meses” de 9 (nove) meses.

Diante das informações apresentadas, são estas, neste momento, as considerações desta Controladoria.

Toledo, 24 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
DAVID CALÇA

DATA  
24/04/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



David Calça  
Controlador Interno



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

100191  
vm

**LEI Nº 2.560**, de 13 de março de 2023

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos valores dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais.

**Art. 2º** - Ficam reajustados em 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Toledo, percentual esse correspondente ao INPC acumulado no período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, a partir de 1º de março de 2023, os subsídios mensais dos agentes nele mencionados, vedado qualquer acréscimo pecuniário, passam a ter os seguintes valores:

I - prefeito: R\$ 26.537,16 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos);

II - vice-prefeito: R\$ 13.268,58 (treze mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); e

III - secretários municipais: R\$ 11.278,28 (onze mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS